



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGE Nº 5, DE 9 DE ABRIL DE 2021

Altera a [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), que regulamenta a atuação do Ministério Público Eleitoral brasileiro.

O PROCURADOR-GERAL ELEITORAL, no exercício de suas atribuições legais, em especial nos termos do art. 26, inciso XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e art. 24, inciso VIII, do [Código Eleitoral](#), resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/PGE nº 1, de 9 de setembro de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30. Por deliberação da maioria dos membros do Colégio de Procuradores da República da respectiva unidade federativa:

I - as Procuradorias Regionais Eleitorais classificadas na categoria "3" poderão ingressar no regime de exclusividade em data anterior, assim como encerrá-lo em data posterior, consoante definição daquele órgão.

II - os Procuradores Regionais Eleitorais Substitutos poderão ingressar no regime de exclusividade desde o registro de candidatura até 10 (dez) dias após as eleições, inclusive as de segundo turno, onde houver." (NR)

Art. 2º Esta portaria produz efeitos a partir da data de sua publicação.

ANTONIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Este texto não substitui o [publicado no DOU, Brasília, DF, 13 abr. 2021. Seção 1, p. 81.](#)